

DUTTION

## RESOLUÇÃO CRC/PA Nº. 470/2023

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Pará em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos da Resolução CFC nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs de 13 de fevereiro de 2009, as Instruções de Trabalho da Vice-Presidência de Controle Interno do CFC, e a Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Finanças e Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Trabalho** e o **Orçamento para o exercício financeiro de 2024**, que estima a Receita em R\$ 7.462.882,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais) e fixa a Despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º - As Receitas Correntes e de Capital, estão previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2	RECEITAS	7.462.882,00
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	6.732.882,00
6.2.1.1	Contribuições	5.453.669,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	177.654,00
6.2.1.3	Financeiras	939.235,00
6.2.1.4	Transferências	61.690,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	100.634,00
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	730.000,00
6.2.2.2	Alienação de Bens	730.000,00

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:



6.3	DESPESA	7.462.882,00
6.3.1	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	6.621.502,45
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	2.911.795,42
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	2.269.443,01
6.3.1.4	Financeiras	125.000,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	1.287.528,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	27.736,02
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	841.379,55
6.3.2.1	Investimentos	841.379,55

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, Pará, 27 de outubro de 2023.

Contador IAN BLOIS PINHEIRO
Presidente